



LEI Nº 6.725 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 216
Data: 17/11/15

Altera a Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O provimento dos cargos em comissão, por servidores efetivos das carreiras do Ministério Público, não será de percentual inferior a 10% (dez por cento) dos cargos a serem ocupados.

§ 1º **VETADO.**

§ 2º **VETADO.” (NR)**

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de NOVEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO